



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.394-2/2012 (2 volumes), 7.868-9/2012, 15.546-2/2012 e 342-5/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.996/2013 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. PRELIMINAR: DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 323/2008. DETERMINAÇÃO DE REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AO LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 29, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MÉRITO: REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.394-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, §2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.573/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **DECLARAR** a inaplicabilidade do artigo 1º, III, da Lei Municipal nº 323/2008, que fixou o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste para a legislatura 2009/2012, em vista da latente afronta ao artigo 29, VI “a” da Constituição Federal; **determinando** a redução do subsídio do Presidente da Câmara Municipal ao limite estabelecido no artigo 29, VI, “a”, da Constituição Federal; devendo esta decisão gerar os respectivos efeitos jurídicos a partir de 2012, nos termos da Resolução de Consulta nº 64/2011 deste Tribunal, e, no mérito, julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

de gestão da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Valdinei Vitorazzi Vieira, sendo os Srs. Claudemir Rodrigues Jovano – presidente da Comissão de Licitação, José Santana Leite – membro da Comissão de Licitação, Maria Beatriz de Moraes – secretária da Comissão de Licitação e, Jeslei Gabriel Braga Nogueira – pregoeiro; **determinando** à atual gestão que: **a)** atente-se para os limites constitucionais (Deputado Estadual e Prefeito) relativos ao subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara, de modo que promova o abate do teto caso tenha sido fixado acima ou caso venha ultrapassá-los com as revisões anuais possivelmente concedidas durante a legislatura (irregularidade 1.1); **b)** realize concurso público, **no prazo de 240 dias**, para todos os cargos permanentes, como, por exemplo, técnico legislativo e agente administrativo, e não prorrogue os contratos advindos das Notas de Empenho nºs 05/2012, 115/2012 e 311/2012 e se abstenha de realizar novos contratos com os mesmos objetos (irregularidade 2.1); **c)** abstenha-se de terceirizar os serviços de pregoeiro, devendo designar, para esta função, um servidor da Casa, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 10.520/2002 (irregularidade 3); **d)** abstenha-se de conceder revisão geral anual aos servidores do Legislativo com distinção de índice dos servidores do Executivo, em observância ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e à Resolução de Consulta nº 32/2009, deste Tribunal (irregularidade 6); **e)** realize concurso público para o provimento do cargo efetivo de profissional da área jurídica - dando-lhe a nomenclatura que entender melhor - de acordo com sua disponibilidade financeira e de limites de despesa, atendendo ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e à jurisprudência deste Tribunal (irregularidade 7.1); **f)** atente-se às regras licitatórias e às previsões editalícias, de modo a cumprir o princípio da vinculação ao edital e o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993 (irregularidades 11.1 e 11.2); **g)** havendo novas dispensas de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos casos de licitação na modalidade Convite, exija que a Comissão de Licitação apresente justificativa que demonstre a razoabilidade de se abrir mão de tal documento e, ainda, nos casos de licitação que não se enquadrarem no artigo 32, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que a Comissão respeite e exija a apresentação das certidões (irregularidade 12.1); e, **h)** atente-se para a exatidão das informações/documentos enviados via sistema Aplic, principalmente com relação aos contratos e bens móveis adquiridos pela Câmara Municipal, evitando novas divergências (irregularidades 13.1 e 13.2); **determinando**, ainda, ao Sr. Valdinei Vitorazzi Vieira, que **restitua** aos cofres públicos municipais, com recursos



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 5.919,48**, devidamente atualizado nos termos da Resolução Normativa SCC nº 04/2013 (deve-se considerar como datas de atualização as constantes na tabela de fl. 12 da proposta de voto) - irregularidade 1.1; e, por fim, nos termos do artigo 289, I e II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, e III, “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Valdinei Vitorazzi Vieira as **multas** nos valores correspondentes a: **a) 15 UPFs/MT** pela irregularidade do subitem 1.1; **b) 11 UPFs/MT** pela irregularidade do item 3; e, **c) 20 UPFs/MT** pela irregularidade do item 6; **aplicar** aos Srs. Claudemir Rodrigues Jovano e Maria Beatriz de Moraes, para cada um, as **multas** nos valores correspondentes a: **a) 15 UPFs/MT** pela irregularidade apontada no subitem 11.1; e, **b) 15 UPFs/MT** pela irregularidade do subitem 11.2; **aplicar** ao Sr. José Santana Leite as **multas** nos valores correspondentes a: **a) 15 UPFs/MT** pela irregularidade do subitem 11.1; **b) 15 UPFs/MT** pela irregularidade apontada no subitem 11.2; e, **c) 10 UPFs/MT**, sendo 5 UPFs/MT para cada uma das irregularidades dos subitens 13.1 e 13.2; **aplicar** ao Sr. Jeslei Gabriel Braga Nogueira a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** pela irregularidade do subitem 12.1. As multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2013 desta Câmara para conhecimento e acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade) o Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme dispõem os artigos 21, XLV, e 65, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o qual acompanhou a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.394-2/2012 (2 volumes), 7.868-9/2012, 15.546-2/2012 e 342-5/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.996/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

RONALDO RIBEIRO – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

